



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 305, de 07 de março de 2008.

“Dá nova redação ao parágrafo terceiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 156/05 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O parágrafo terceiro e os seus incisos, do artigo 1º da Lei Municipal nº 156, de 09/03/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º- A cesta básica será composta de, no mínimo, os seguintes gêneros alimentícios:

- I-** 2 pacote de arroz, tipo 1, de 5 kg cada;
- II-** 1 pacote de açúcar cristal, de 5 kg cada;
- III-** 1 pacote de feijão, de 2 kg;
- IV-** 1 pacote de macarrão, de 500 g cada;
- V-** 1 pacote de farinha de trigo, de 1 kg;
- VI-** 1 pacote de sal marinho, de 1 kg;
- VII-** 1 pacote de café torrado e moído, de 500 g;
- VIII-** 2 latas ou PVC (embalagem plástica) de óleo de soja, com 900 ml cada;
- IX-** 1 detergente líquido, com 500 ml;
- X-** 1 pacote de sabão em pó, de 1 kg;
- XI-** 1 pacote de esponja de aço, com 8 unidades;
- XII-** 1 litro de água sanitária;
- XIII-** 1 pacote de 1 kg de sabão em pedra, contendo 5 unidades.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de março de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária